



PROJETO DE LEI Nº. 13.193

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>16/08/2020</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
	Parecer CJ nº. 1343	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 41974/2020

PUBLICAÇÃO Rubrica
26/06/20

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fou Lal
Presidente
23/06/2020

RETIRADO
Diretoria Legislativa
30/06/2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.193
(Antonio Carlos Albino e Rafael Antonucci)

Institui medidas de prevenção e conscientização quanto à saúde vocal dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 1º. Os professores da rede municipal de ensino receberão atendimento médico preventivo e corretivo quanto à sua saúde vocal.

§ 1º. Detectada alguma disfunção, será garantido ao professor pleno acesso ao tratamento médico, sendo o encaminhamento de responsabilidade da equipe que realizar a avaliação.

§ 2º. Realizar-se-ão, junto às escolas municipais, medidas objetivando conscientizar e orientar os professores quanto às alterações vocais, garantindo-se tratamento e acompanhamento com profissional especializado.

Art. 2º. Caberá às Unidades de Gestão de Promoção da Saúde e de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do disposto nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Saúde Ocupacional avança numa proposta interdisciplinar, relacionando ambiente de trabalho e corpo do trabalhador. Incorpora a teoria da multicausalidade, na qual um conjunto de fatores de risco é considerado na produção da doença, avaliada através da clínica médica e de indicadores ambientais e biológicos de exposição e efeito (MINAYO-GOMEZ, THEDIM-COSTA, 1997).

A saúde no trabalho é condicionada por fatores sociais, econômicos, tecnológicos e organizacionais, além de fatores de risco de natureza físicos, químicos, biológicos,



(PL n.º. 13.193 fls. 2)

mecânicos e ergonômicos presentes nos processos de trabalho. (SERVILHA, LEAL, HIDAKA, 2010).

A legislação trabalhista conta com um detalhado conteúdo sobre a saúde e a segurança no trabalho, distribuído em Normas Regulamentadoras (NR), com temas e questões diversificadas, de modo a nortear as ações na área de saúde do trabalhador (SERVILHA, LEAL, HIDAKA, 2010).

Apesar da existência de várias normas com atenção à saúde do trabalhador na legislação, há poucas ações dirigidas à saúde e à vida do professor, que sofre e adoce sem que suas peculiaridades laborais sejam adequadamente compreendidas e trabalhadas. Pensar o professor como um trabalhador implica pensar seu local de trabalho como um ambiente com determinadas condições e organização de trabalho que podem ser mais ou menos salutaras, influenciando e determinando o processo saúde-doença do trabalhador professor (GONÇALVES, PENTEADO, SILVÉRIO, 2005).

1.1 Distúrbios da voz relacionados ao trabalho do professor

Na década de 1960, no Brasil, os professores e suas necessidades vocais não eram vistos no contexto de suas atividades profissionais ou da categoria docente, mas na especificidade do distúrbio vocal. Já nos anos de 1980, surgem trabalhos pioneiros na prevenção de problemas vocais em professores. A maioria das intervenções considerava como risco para alterações vocais os fatores individuais de abuso ou mau uso vocal e hábitos, comportamentos e condutas individuais relacionados ao estilo de vida e ao uso da voz, partindo do pressuposto do desconhecimento e da desinformação do professor em relação aos assuntos dessa área (GONÇALVES et al., 2005).

A partir da década de 90, se observou um aumento significativo de pesquisas direcionadas às condições de trabalho e à saúde dos professores, em que a voz foi um elemento considerado primordial. A utilização dos aspectos ambientais e organizacionais do trabalho para o diagnóstico e tratamento dos distúrbios de voz, levou a classificação da nova categoria de distúrbio de voz relacionado ao trabalho (CARMÔ, 2006).

Entende-se por distúrbio de voz relacionado ao trabalho (DVRT) qualquer alteração vocal diretamente relacionada ao uso da voz durante a atividade profissional que diminua, comprometa ou impeça a atuação e/ou a comunicação do trabalhador. Os fatores ambientais e organizacionais do trabalho atuam como fatores de risco para o desenvolvimento da doença, que frequentemente ocasiona incapacidade laboral temporária (BRASIL, 2011).



(PL n.º. 13.193- fls. 3)

Os problemas de voz em professores são de natureza recorrente, o que indica que esses profissionais apresentam mais alterações de voz e continuam apresentando no decorrer de sua vida profissional. (ZAMBON, BEHLAU, 2010).

Em estudo observacional publicado no Caderno de Saúde Pública 2019, 35 Sup 1:e00171717, (Tabela 1) verificou-se que o principal problema de saúde que afastou o professor da sala de aula foi o distúrbio de voz (17,7%), seguido dos relatos de problemas respiratórios (14,6%) e problemas emocionais (14,5%). Respectivamente, 78%, 13,5% e 8,5% faltaram por causa do distúrbio de voz num período de 1 a 7 dias, 8 a 15 dias e mais de 15 dias.

Tabela 1

Prevalência de ausência no trabalho por distúrbio de voz na docência, segundo a situação de trabalho e de saúde dos professores da educação b. associação bivariada. Educatef Brasil, 2015-2016.

Fatores	Ausência por problema de voz (%)	RP	IC95%
Localização			
Urbana	17,3	1,00	
Rural	20,2	1,70	0,99-1,38
Grandes regiões geográficas			
Sul	13,6	1,00	
Sudeste	16,3	1,20	0,99-1,44
Centro-oeste	12,7	0,93	0,75-1,17
Nordeste	22,0	1,62	1,35-1,93
Norte	21,3	1,56	1,30-1,89
Dependência administrativa			
Estadual	16,1	1,00	
Municipal	18,9	1,17	0,97-1,41
Privada	15,2	0,94	0,74-1,19
Outra *	19,2	1,19	1,00-1,40
Etapas de ensino da escola			
EJA e profissional	13,4	1,00	
Infantil	13,8	1,03	0,73-1,46
Fundamental	18,5	1,38	1,04-1,84
Médio	21,4	1,59	1,17-2,17
Outra *	18,3	1,37	1,05-1,79
Tipo de vínculo			
Rede privada e CLT	14,6	1,00	
Contrato temporário	13,3	0,92	0,71-1,19
Concursado/Efetivo/Estável	20,3	1,39	1,13-1,71
Estável e rede privada ou temporário	21,3	1,29	1,15-1,85
Outro *	15,3	1,05	0,80-1,38

Vale ressaltar que a ausência do professor na escola compromete tanto o vínculo com os alunos quanto o cumprimento dos objetivos educacionais, além de enfraquecer as relações sociais entre os demais atores do ambiente escolar. A limitação da gestão em lidar com as faltas de curta duração, que não garantem a substituição do professor, provoca perturbações no ambiente escolar como a sobrecarga de trabalho para os professores presentes na escola e conflitos



(PL n.º. 13.193 - fls. 4)

entre colegas de trabalho. O professor disfônico apresenta além de uma série de sinais e sintomas relacionados ao próprio problema de voz, prejuízos sociais, econômicos, profissionais e pessoais, estimados em cerca de 200 milhões de reais ao ano, em nosso País. Considerando-se que o distúrbio de voz relacionado ao trabalho tem grande impacto social, econômico, profissional e pessoal, é fundamental que sejam priorizadas ações de prevenção que possam evitar o aparecimento do evento. Como medidas preventivas, incluem-se a adoção de ações de proteção e prevenção da saúde vocal, que devem atender as especificidades dos diversos ambientes de trabalho.

1.2. Objetivo

- Proporcionar educação em saúde vocal para o ambiente escolar referente aos cuidados vocais do professor;
- Realizar intervenção em saúde vocal;
- Estimular um trabalho preventivo com os professores.

1.3. Conclusão:

Conclui-se que a implantação das medidas ora expostas preencherá uma lacuna no atendimento a esses profissionais e ainda contribuirá para melhora na qualidade de ensino. Diante do exposto solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 16/06/2020



ANTONIO CARLOS ALBINÓ



RAFAEL ANTONUCCI



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1343

PROJETO DE LEI Nº 13.193

PROCESSO Nº 85.244

De autoria dos Vereadores **ANTONIO CARLOS ALBINO** e **RAFAEL ANTONUCCI**, o presente projeto de lei institui medidas de prevenção e conscientização quanto à saúde vocal dos professores da rede municipal de ensino.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de inconstitucionalidade.

DA INCONSTITUCIONALIDADE:

O projeto de lei em exame, em nosso sentir, não encontra respaldo legal, eis que **o tema se insere na esfera privativa do Alcaide.**

Postulado básico da organização do Estado é o princípio da separação dos poderes, constante do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, norma de observância obrigatória nos Municípios conforme estabelece o art. 144 da mesma Carta Estadual. Este dispositivo é tradicional pedra fundamental do Estado de Direito assentado na ideia de que as funções estatais são divididas e entregues a órgãos ou poderes que as exercem com independência e harmonia, vedando interferências indevidas de um sobre o outro.



A Constituição Estadual, perfilhando as diretrizes da Constituição Federal, comete a um Poder competências próprias, insuscetíveis de invasão por outro. Assim, ao Poder Executivo são outorgadas atribuições típicas e ordinárias da função administrativa. Em essência, a separação ou divisão de poderes:

“consiste em confiar cada uma das funções governamentais (legislativa, executiva e jurisdicional) a órgãos diferentes (...) A divisão de Poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: (a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função (...); (b) independência orgânica, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação” (**José Afonso da Silva. Comentário contextual à Constituição, São Paulo: Malheiros, 2006, 2ª ed., p. 44).**

Se, em princípio, a competência normativa é do domínio do Poder Legislativo, certas matérias por caracterizarem assuntos de natureza eminentemente administrativa são reservadas ao Poder Executivo (arts. 47, II, XIV, XVIII e XIX, “a”, da Constituição Estadual) em espaço que é denominado reserva da Administração. Neste sentido, enuncia a jurisprudência:

“RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...)” (**STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).**

No caso, foi violada a reserva da Administração Pública, pois, compete ao Poder Executivo o exercício de sua direção superior, a prática de atos de administração típica e ordinária, a edição de normas e a disciplina de sua organização e de seu funcionamento, imune a qualquer ingerência do Poder Legislativo (art. 47, II, XIV, XVIII e XIX, “a”, da Constituição Estadual)



A inconstitucionalidade decorre da interferência da Câmara em área da exclusiva alçada do Alcaide, inobservando o princípio da separação dos poderes.

Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação própria e exclusiva do Alcaide. A inconstitucionalidade condena a propositura em razão da matéria.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno.

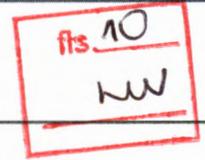
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 16 de junho de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Re: matéria inconstitucional



De : Antonio Carlos Albino <albino@jundiai.sp.leg.br>

Qua, 24 de jun de 2020 11:09

Assunto : Re: matéria inconstitucional

Para : Renata C Camilo R de Souza <renata@jundiai.sp.leg.br>

Bom dia. Este projeto **será retirada**. Mas peço que aguardo. Pois irei protocolar novo projeto Ok. Na verdade vou protocolar o projeto primário, que trata do mesmo assunto e tinha parecer constitucional. Informo desde já que vereador Rafael irá assinar em conjunto com Albino. Desde já agradeço atenção.
Abraço

De: "Renata C Camilo R de Souza" <renata@jundiai.sp.leg.br>

Para: "Fernando César dos Santos" <fcesar@jundiai.sp.leg.br>, "Antonio Carlos Albino" <albino@jundiai.sp.leg.br>, "Otávio Gilioli Spinace" <otavio@jundiai.sp.leg.br>, "Rafael Antonucci" <rafaelantonucci@jundiai.sp.leg.br>, "Janice dos Santos Leite" <janice@jundiai.sp.leg.br>, "Donato Fernando Capuzzi" <donatocapuzzi@jundiai.sp.leg.br>

Enviadas: Terça-feira, 23 de junho de 2020 18:56:16

Assunto: matéria inconstitucional

Olá boa noite!

Aguardo resposta dos nobres Vereadores se a matéria abaixo (inconstitucional) deve ser tramitada ou qualquer outra decisão.

PL 13193/2020 - PROJETO DE LEI

Institui medidas de prevenção e conscientização quanto à saúde vocal dos professores da rede municipal de ensino.

Autores: ANTONIO CARLOS ALBINO, RAFAEL ANTONUCCI

Protocolo Geral: 85244/2020 - **Data de Entrada:** 16/06/2020

Localização Atual: Diretoria legislativa

Situação em 23/06/2020: Aguardando manifestação do autor

att.,



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 703

RETIRADA do Projeto de Lei de n.º 13.193/20, de autoria conjunta dos vereadores Antonio Carlos Albino e Rafael Antonucci, que institui medidas de prevenção e conscientização quanto à saúde vocal dos professores da rede municipal de ensino.

**Defiro.
Providencie-se.**

Fayaly
PRESIDENTE
30/06/20

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a **RETIRADA** do Projeto de lei de nº 13.193/20, de minha autoria em conjunto com a do Vereador Rafael Antonucci, que institui medidas de prevenção e conscientização quanto à saúde vocal dos professores da rede municipal de ensino.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS ALBINO

'Albino'

RAFAEL ANTONUCCI

PROJETO DE LEI Nº. 13.193

Juntadas:

fls 02 a 06 em 16/06/2020 hu - fls 07/09, 16/06/20 fi
fls. 10/11 em 13/03/2020 ~~fi~~

Observações: